



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**Solicitação**

**Ilmo Sr. Prefeito Municipal**

**Jaime da Silva Stang**

Cumprimento lhe, vossa excelência, e aproveito para solicitar a contratação de uma empresa que realize a Higienização de Reservatórios de água e Desinsetização no CMEI e nas Escola Municipais.

Nada mais a constar assino a presente.

Nova Esperança do Sudoeste, 26 de Janeiro de 2023.

Débora B. da Silva  
Responsável Dpto. de  
Educação - Port. 009/2021

Debora Bonetti da Silva

Responsável pelo Departamento de Educação

Jaime da Silva Stang

Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, Nº 85, Bairro Alvorada - FRANCISCO BELTRÃO/PR  
CEP: 85601-060, FONE: (46) 2601-0911  
E-mail: [limpcol\\_fb@hotmail.com](mailto:limpcol_fb@hotmail.com)  
CNPJ: 10.783.683/0001-54

## CARTA PROPOSTA

Áo:

Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Contato:

Debora

Telefone:

(46) 3546-1144

Telefone celular:

(46)8406-3230

E-mail:

Endereço:

...

Data do orçamento:

24/01/2023

Cidade

Nova Esperança do Sudoeste - PR

UND	LOCAL	HIG. DE RESERVATORIOS DE ÁGUA	VALOR
01	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil	1 Und - 1.288 litros	R\$220,00
01	Escola Municipal Visconde de Mauá	1 Und - 80.000 litros	R\$1.000,00
01	Escola Rural Municipal Santo Antônio	1 Und - 1.000 litros	R\$220,00
<b>VALOR TOTAL R\$1.440,00</b>			

UND	LOCAL	DESINSETIZAÇÃO	VALOR
01	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil	1.288 m <sup>2</sup>	R\$850,00
01	Escola Municipal Visconde de Mauá	4.023 m <sup>2</sup>	R\$2.500,00
01	Escola Rural Municipal Santo Antônio	2.300 m <sup>2</sup>	R\$1.250,00
01	Escola Rural Municipal Angastão Cruz	2.359 m <sup>2</sup>	R\$1.250,00
<b>VALOR TOTAL R\$5.850,00</b>			

Todos os produtos utilizados estão devidamente registrados na ANVISA.

No orçamento estão inclusos: Mão de obra, produtos e equipamentos para execução do trabalho, bem como todos os Impostos, encargos e tributos.

Todas as responsabilidades que incorrerem sobre os funcionários, são de inteira responsabilidade da contratada.

Forma de pagamento: a combinar.

24 de Janeiro de 2023

Valdeci da Silva Santos  
Técnico Supervisor

João Batista Alves da Silva  
Diretor Geral

1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.783.683/0001-54**

**JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA**, Nacionalidade: brasileiro, Naturalidade: Duque de Caxias – RJ, Estado Civil: Divorciado, Profissão: Empresário, Data de Nascimento: 24/06/1957, Documento de Identidade: portador da Cédula de Identidade RG nº. 530.129 SSP-DF e CPF nº. 120.268.081-04, Endereço: residente e domiciliado à Rua Irmão Cirilo, 1985, Bairro: Jardim Seminário, Cep: 85.605-575, em Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

**EDA JACIRA ALVES DE SOUZA**, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Enéas Marques – PR, Estado Civil: Solteira, Profissão: Empresária, Data de Nascimento: 23/07/1970, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.997.979-7 SSP-PR e CPF nº. 000.258.689-42, Endereço: residente e domiciliada à Rua Irmão Cirilo, 1985, Bairro: Jardim Seminário, Cep: 85.605-595 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná., únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.683/0001-54, com sede à Rua Rodolfo Vanderlinde, 138, Bairro: Centro, Cep: 85.630-000, em Enéas Marques, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206460736, por despacho a sessão de 24/04/2009, e última alteração contratual arquivada sob nº 20133188213, em 14/06/2013, resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social primitivo e alterações posteriores conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o endereço da sociedade, que era: Rua Rodolfo Vanderlinde, 138, Bairro: Centro, Cep: 85.630-000, em Enéas Marques, Estado do Paraná. Passa a ser: Rua Minas Gerais, 85, Bairro: Alvorada, Cep: 85.601-060, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o objeto social, que era: “Prestação de serviços de higienização, conservação e limpeza, jardinagem, dedetização, desratização e controle de pragas urbanas em estabelecimentos comerciais (público e privado) e residenciais”. Passa a ser: “Prestação de serviços de controle de vetores e pragas sinantrópicas, serviços de higienização, conservação e limpeza, e jardinagem”.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Enquadramento: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa (ME), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 10:26 SOB Nº 20193394898.  
PROTOCOLO: 193394898 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902548186. NIRE: 41206460736.  
LIMPCOL- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.783.683/0001-54

CONSOLIDAÇÃO  
LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.783.683/0001-54  
NIRE: 41206460736

**JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA**, Nacionalidade: brasileiro, Naturalidade: Duque de Caxias – RJ, Estado Civil: Divorciado, Profissão: Empresário, Data de Nascimento: 24/06/1957, Documento de Identidade: portador da Cédula de Identidade RG nº. 530.129 SSP-DF e CPF nº. 120.268.081-04, Endereço: residente e domiciliado à Rua Irmão Cirilo, 1985, Bairro: Jardim Seminário, Cep: 85.605-575, em Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

**EDA JACIRA ALVES DE SOUZA**, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Enéas Marques – PR, Estado Civil: Solteira, Profissão: Empresária, Data de Nascimento: 23/07/1970, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.997.979-7 SSP-PR e CPF nº. 000.258.689-42, Endereço: residente e domiciliada à Rua Irmão Cirilo, 1985, Bairro: Jardim Seminário, Cep: 85.605-595 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná., únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.683/0001-54, com sede à Rua Minas Gerais, 85, Bairro: Alvorada, Cep: 85.601-060, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206460736, por despacho a sessão de 24/04/2009, e última alteração contratual arquivada sob nº 20133188213, em 14/06/2013, resolvem CONSOLIDAR seu contrato social primitivo e alterações posteriores conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome empresarial:** A sociedade gira sob o nome empresarial **LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Endereço:** A sociedade tem sede na Rua Minas Gerais, 85, Bairro: Alvorada, Cep: 85.601-060, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social:** O capital social é no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR – R\$
JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA	15.000	15.000,00
EDA JACIRA ALVES DE SOUZA	15.000	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA: Objeto:** O objeto social é o ramo de “Prestação de serviços de controle de vetores e pragas sinantrópicas, serviços de higienização, conservação e limpeza, e jardinagem”.

**CLÁUSULA QUINTA: Início de atividade:** A sociedade iniciou suas atividades em 24/04/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 10:26 SOB Nº 20193394898.  
PROTOCOLO: 193394898 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902548186. NIRE: 41206460736.  
LIMPCOL- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.783.683/0001-54**

**CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilidade dos sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA: Administrador:** A administração da sociedade cabe aos sócios, **João Batista Alves da Silva e/ou Eda Jacira Alves de Souza**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA: Ano social:** O término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados, podendo a referida distribuição ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Prestação de contas:** Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Abertura de Filial:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Remuneração dos sócios:** Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolução da sociedade:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaração de desimpedimento para administrar:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 10:26 SOB Nº 20193394898.  
PROTOCOLO: 193394898 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902548186. NIRE: 41206460736.  
LIMPCOL- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.783.683/0001-54**

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Enquadramento:** Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **Microempresa (ME)**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente pelas normas da sociedade anônima (lei nº. 6.404/76) conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Foro:** As partes de comum acordo elegem para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, como foro, a Tribuna de Mediação e Arbitragem de Francisco Beltrão, PR, aderindo ao seu Regulamento, conforme artigos 5º, e 11º, inciso II, aplicando quando couber o disposto no artigo 22 §3º. Todos da Lei 9.307/96, e ainda o artigo 497 do NCPC em todos os seus efeitos.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 30 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
João Batista Alves da Silva

\_\_\_\_\_  
Eda Jacira Alves de Souza



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 10:26 SOB N° 20193394898.  
PROTOCOLO: 193394898 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902548186. NIRE: 41206460736.  
LIMPCOL- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.783.683/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/04/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIMPCOL - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIMPCOL LIMPEZAS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NÚMERO <b>85</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.601-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALVORADA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIMPCOLaFB@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 8802-4878</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/04/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/01/2023** às **16:28:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIMPCOL - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**  
**CNPJ: 10.783.683/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:26 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **20D9.E17D.D5A1.7FC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.783.683/0001-54

**Razão Social:** LIMPCOL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

**Endereço:** RUA RODOLFO VANDERLINDE 138 / CENTRO / ENEAS MARQUES / PR. / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2023 a 21/02/2023

**Certificação Número:** 2023012301572411024686

Informação obtida em 26/01/2023 15:38:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIMPCOL - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.783.683/0001-54

Certidão n°: 3755563/2023

Expedição: 26/01/2023, às 16:17:39

Validade: 25/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMPCOL - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.783.683/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028656425-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.783.683/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**Nº1938/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** LIMPCOL- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**CNPJ:** 10.783.683/0001-54

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309518

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190890

**ENDEREÇO:** RUA Minas Gerais, 85 - Alvorada CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades paisagísticas, Limpeza em prédios e em domicílios

Certificamos que existem pendências no nome do contribuinte supramencionado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 18/01/2023

**DATA DE VALIDADE:** 17/07/2023

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**OBSERVAÇÕES:** PARC-SN nº 2 quitado; adimplente perante a PGFN.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH3JZX2H92RF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

REQUERENTE:

PROCOLO: 562/2023

EMITIDA POR: THIAGO LUIZ FABRIN - Em: 18/01/2023 - 10:22:36



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## AUTORIZAÇÃO

A  
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 27 de janeiro de 2023.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Educação deste Município através da Senhora Debora Bonetti da Silva, responsável pelo Departamento Municipal de Educação, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e limpeza de caixa de água com profissional habilitado e produto autorizado para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

**JUSTIFICATIVA:** Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, o serviço de desinsetização a ser realizado justifica-se devido à necessidade do controle de insetos e pragas que podem contribuir para a transmissão de doenças e proliferação das mesmas, possibilitando assim uma maior eficácia do controle evitando uma possível infestação. Já o serviço de limpeza das caixas de água é necessário para manter a qualidade da água utilizada nas escolas.

**CONTRATADA:** LIMPCOL - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA **CNPJ:** 10.783.683/0001-54  
Com sede na Rua Minas Gerais, 85, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná.

**DO VALOR CONTRATUAL:** R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais), a serem pagos a empresa contratada após a execução dos serviços de acordo com a solicitação de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Educação e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE EDUCACAO	0601	1978	12	361	12	13	103	339039160000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Educação e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de janeiro de 2023.

**Dirceu Bonin**  
Presidente da Comissão de Licitações

**Tais Moura**  
Secretária

**Tiago Martins**  
Membro

## PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 03/2023. Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e limpeza de caixa de água com profissional habilitado e produto autorizado para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

### I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 03/2023, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e limpeza de caixa de água com profissional habilitado e produto autorizado para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná. para fins de parecer.

interessadas. Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas

atendimento do despacho supra. O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de

É o relatório.

### II – De Meritis

de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado. Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).*

E ainda,

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público

contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

### III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de janeiro de 2023.

JULIANA MARA  
NESPOL0:0083  
2673951

Assinado eletronicamente no sistema  
e-Proc/PR em 27/01/2023 às 10:52:01  
por JULIANA MARA NESPOL0  
CPF: 030.909.300-01  
Dados: 2023.01.27 10:52:01

**JULIANA MARA NESPOLO**  
*Procuradora Jurídica Municipal*  
OAB/PR 49.390





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 03/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023  
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e limpeza de caixa de água com profissional habilitado e produto autorizado para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

**CONTRATADA:** LIMPCOL - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**CNPJ:** 10.783.683/0001-54

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de janeiro de 2023.



**JAIME DA SILVA STANG**  
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 03/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023 - DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL  
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e limpeza de caixa de água com profissional habilitado e produto autorizado para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo. CONTRATADA: LIMPCOL-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.783.683/0001-54  
VALOR TOTAL: R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais).  
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias. Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de janeiro de 2023. JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod406210



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 13/2023  
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 03/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023  
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2023**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,  
CNPJ: 95.589.289/0001-32

**CONTRATADA:** LIMPCOL - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – CNPJ:  
10.783.683/0001-54

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e limpeza de caixa de água com profissional habilitado e produto autorizado para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

**DO VALOR:** R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 30 de março de 2023.

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 30 de janeiro de 2023

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 13/2023  
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 03/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023  
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2023  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32 - CONTRATADA: LIMPCOL-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA –  
CNPJ: 10.783.683/0001-54  
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e  
limpeza de caixa de água com profissional habilitado e produto autorizado para atender as  
necessidades do Departamento Municipal de Educação do Município de Nova Esperança  
do Sudoeste – Paraná.  
DO VALOR: R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 de março de 2023.  
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 30 de janeiro de 2023  
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod406309